



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.765 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

"Autoriza a permuta de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal por um imóvel de propriedade de GENTIL MARTINS e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizados no loteamento Parque das Nações, a saber: o lote 14 da Quadra "B" desse loteamento, que mede 6,42 m para a Rua Padre Francisco de P. Cabral Vasconcelos; 14,83 m em curva de raio de 9,00 m na confluência das Ruas Padre Francisco de P. Cabral Vasconcelos e Dr. Lúcio Fernandes Filho e segue por 12,62 m de um lado, confrontando com a Rua Dr. Lúcio Fernandes Filho; 16,10 m de um lado confrontando com o lote 13 e 21,09 m do outro lado, confrontando com o lote 15, totalizando a área de 328,88 m² (trezentos e vinte e oito metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados); o lote 19 da Quadra "A" desse loteamento, que mede 10,00 m de frente para a Rua Dr. Lúcio Fernandes Filho; 10,00 m nos fundos, confrontando com o lote 11; 25,00 m de um lado, confrontando com o lote 18; 25,00 m do outro lado, confrontando com o lote 20, totalizando a área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), conforme consta dos memoriais descritivos da SEPLAN, que ficam fazendo parte integrante desta lei, avaliados em Cr\$ 7.520.393,70 (sete milhões, quinhentos e vinte mil trezentos e noventa e três cruzeiros e setenta centavos), por um imóvel de propriedade de Gentil Martins, situado no Bairro Santa Cruz, a saber, o imóvel de nº 573 da Av. Francisco de Paula Leite, que mede 10,15 m de frente para a Av. Francisco de Paula Leite; 10,08 m nos fundos, confrontando com a área remanescente; 11,88 m de um lado, dividindo com propriedade de Luiz Gonzaga Antunes Filho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

12,14 m do outro lado, onde divide com propriedade de Gentil Martins, com 121,34 m² (cento e vinte e um metro quadrado e trinta e quatro décimos quadrados), onde encontra-se edificada uma área de 93,35 m² (noventa e três metros quadrados e trinta e cinco décimos quadrados), avaliado em Cr\$ 8.711.475,30 (oito milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), imóvel este destinado ao alargamento da Av. Francisco de Paula Leite.

Art. 2º O material resultante da demolição do prédio nº 573 da Av. Francisco de Paula Leite pertencerá ao permutante Gentil Martins, cabendo a este executar a demolição e transportar os materiais dela provenientes, às suas custas.

Art. 3º Não haverá qualquer reposição em dinheiro pela Prefeitura Municipal em favor do permutante Gentil Martins, em função da diferença de valores das áreas a serem permutadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras de permuta, serão arcadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente, codificada sob nº 04.01.030.70202.003.3132 - outros serviços e encargos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de dezembro de 1991.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal